



PROCESSO Nº: 49375735/2012

INTERESSADO: SUPRICOPY SUPRIMENTOS E EQUIPAMENTOS REPROGRÁFICOS

ASSUNTO: JULGAMENTO RECURSO – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2013

DESPACHO Nº. 389/2013 – GAB

Tendo em vista às observações constantes no **Parecer Jurídico nº. 017/ ATJUR**, bem como **Decisão Parecer nº 009/2013 – DVPPE**, relativos ao recurso interposto pela empresa SUPRICOPY SUPRIMENTOS E EQUIPAMENTOS REPROGRÁFICOS, referente ao **Pregão Eletrônico nº 007/2013**, cujo objeto é “**Aquisição de tonner para atender o Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Municipais – IMAS, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos**”, ratificamos o mesmo na sua integralidade.

Deste modo, retornem-se os autos à Divisão de Pregão Presencial e Eletrônico desta Secretaria para sequenciamento dos atos.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 15 dias do mês de Maio de 2013.


VALDI CAMARCIO BEZERRA
Secretário



PROCESSO Nº.: 52608597/2013 e 49375735/2012

INTERESSADOS: SUPRICOPY SUPRIMENTOS E EQUIPAMENTOS REPROGRÁFICOS

ASSUNTO: Recurso referente ao **Pregão Eletrônico nº 007/2013**, oriundo do processo nº: 52608597/2013.

DECISÃO Nº. 009/2013 – DVPPE

Versam os autos acerca de Recurso interposto pela empresa SUPRICOPY SUPRIMENTOS E EQUIPAMENTOS REPROGRÁFICOS, referente ao **Pregão Eletrônico nº 007/2013**, cujo objeto é **“Aquisição de tonner para atender o Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Municipais – IMAS, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos.”**

Em suma a recorrente solicita a desclassificação da empresa vencedora, alegando que a mesma descumpriu exigência prevista no Anexo I – Termo de Referência, no que tange as Especificações mínimas do objeto, tendo em vista que apresentou produto de marca própria Nel Print para os lotes 01 e 02, que os preços ofertados são manifestamente inexecutáveis e que a compra de suprimentos remanufaturados ou de marcas próprias, ou de marcas diferentes do fabricante da impressora, além de contrariar o Edital, trará prejuízos ao funcionamento dos equipamentos.

Oportunizado o prazo para as empresas apresentarem suas contrarrazões, a recorrida NELTON RUBEN EDUARDO - ME, não contestou as alegações apresentadas.



PREFEITURA DE GOIÂNIA

Secretaria Municipal de Administração

Em seguida, os autos foram analisados pela Assessoria Jurídica desta Pasta que considerou ser improcedente os pedidos apresentados pela empresa recorrente.

Diante do exposto, de acordo com o **Parecer Jurídico nº 013 – ATJUR**, com fulcro nos princípios da legalidade, economicidade, razoabilidade e vinculação ao instrumento convocatório, acato o posicionamento emitido pela Assessoria Jurídica desta pasta, mantendo a habilitação da empresa NELTON RUBEN EDUARDO - ME.

Sendo assim, encaminhem-se os autos ao Secretário Municipal de Administração, autoridade superior, nos termos do art. 36, Parágrafo Único, Inc. VII do Decreto Municipal nº 2459/2013 para julgamento.

Divisão de Pregão Presencial e Eletrônico da
Secretaria Municipal de Administração, aos 15 dias do mês de maio de 2013.


Ana Paula Salviano Campos

Pregoeira

www.goiania.go.gov.br